

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2011

Dispõe sobre o cumprimento do horário de início anunciado para apresentações ofertadas ao público em geral.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Hugo Leal, visa dispor sobre o cumprimento do horário de início anunciado para apresentações ofertadas ao público em geral.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A fruição dos bens e serviços culturais insere-se, em primeiro lugar, no universo dos direitos da cidadania. Assim, cabe ao Estado

garantir a disponibilidade e acesso a estes bens e serviços culturais – razão pela qual se tornou objetivo do Estado Democrático promover e incentivar a cultura seja pela oferta direta – gratuita ou a preços populares – ou pela criação de condições institucionais e legais para que a livre iniciativa atue, também, no setor cultural.

Para tornar efetivo este direito do cidadão, que ao buscar a fruição da cultura torna-se, também, consumidor, são necessárias algumas ações, entre as quais o cumprimento do horário de início anunciado para as apresentações ofertadas ao público.

Para que a busca de bens e serviços culturais transforme-se em hábito da população é imprescindível assegurar condições de conforto e praticidade para os consumidores – para que não sejam desestimulados a repetir experiências de participação em atividades culturais.

Posto isso, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 477, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator